



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**LEI MUNICIPAL Nº 7.392, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

VEREADORA SANDRA CITOLIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.231, de 29 de setembro de 2010.

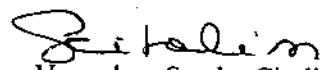
**AUTOR:** Vereador Felipe Sálvia

**Art. 1.º** - O artigo 2º da lei Municipal nº 7.231 de 29 de setembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

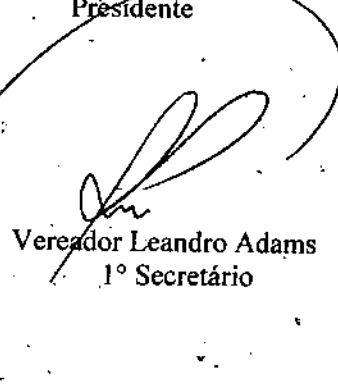
“Art. 2º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 100 (cem) URMs (Unidade de Referência Municipal), ao estabelecimento infrator.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 23 de agosto de 2011.

  
Vereadora Sandra Citolin  
Presidente

Registre-se e Publique – se:

  
Vereador Leandro Adams  
1º Secretário